

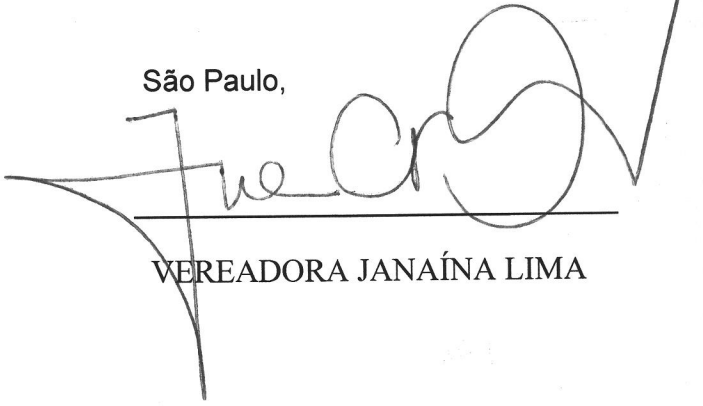
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>08</u> do Proc. Nº <u>01-467</u> de 20 <u>18</u> Ana Lúcia de Oliveira Sousa RF 100.823
--

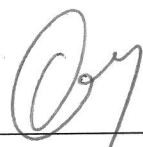
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 467/2018, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, que “dispõe sobre o pagamento de débitos relativos a infrações ao Código de Trânsito Brasileiro de competência do Município de São Paulo, por meio de cartões de débito e de crédito.”, solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Poder Executivo, para que este se pronuncie a respeito da propositura e, também, sobre o processo de implantação do sistema de arrecadação dos débitos referentes a multas de trânsito, conforme a Resolução Nº 697, de 10 de outubro de 2017, do CONTRAN.

São Paulo,


VEREADORA JANAÍNA LIMA

Deferido 


VEREADOR GILSON BARRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Folha nº 09	do Proc.
Nº 01-467	de 20 18
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

São Paulo, 02 de abril de 2019.

Ofício SGP-12 nº 099/2019

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 467/2018**, de autoria da Vereadora Rute Costa, que **“Dispõe sobre a permissão de pagamento de multas de trânsito através dos cartões de débitos ou crédito e da outras providências”**.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto, da justificativa folha 02.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

Casa Civil - ATL
16 ABR 2019
RECEBIDO
Luciana André dos Santos
RF 794.875.1
Casa Civil - ATL

INSPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 3506
HORÁRIO: 1800
ENTRADA: 12 de Maio de 2019
SAÍDA: 1 de Maio de 2019
Subinspetor: RF 648.717.300
ASSINATURA E CARIMBO

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 10 a 20. Em 19/07/2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 14

São Paulo, 2 de julho

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 185/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 99/2019

DOCREC
369/2019

Folha n° 10	do Proc.
N° 01-467	de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
n° 100.823	

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Mobilidade e Transportes e da Fazenda sobre o Projeto de Lei n° 467/2018, de autoria da Vereadora Rute Costa, que visa dispor sobre o pagamento de débitos relativos a infrações ao Código de Trânsito Brasileiro de competência do Município de São Paulo, por meio de cartões de débito e de crédito.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/VA/jgc
Resp 467-18

A Comissão de:

ADM

03/07/19

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RLC
Comissão de Administração
Em 12/07/19 às
RF

Vera Alice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

26/04/2019

Multas de trânsito podem ser parceladas em até 12 vezes no cartão de crédito — Prefeitura

fls. 16

Acesso à informaçãoTRANSPARÊNCIA SÃO PAULO

Folha nº 11	do Proc.
Nº 01-467	de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

Notícias

SÃO PAULO EM TEMPO REAL:

[Voltar](#)

Multas de trânsito podem ser parceladas em até 12 vezes no cartão de crédito

Iniciativa está disponível nas bandeiras Mastercard, Visa e Elo

16:01 27/03/2019

De Secretaria Especial de Comunicação

A+ A-

[Tweet](#)

Você sabia que é possível parcelar as multas de trânsito em até 12 vezes no cartão de crédito? A iniciativa é uma ação da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT), por meio do Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV).

A medida facilita a vida dos munícipes, especialmente aqueles com débitos pendentes, agilizando a regularização de seus veículos.

Para realizar o parcelamento, é preciso levar o número do Renavam do veículo e o cartão de crédito, além de um documento pessoal para comprovar a titularidade do cartão.

Saiba como funciona:

Quais multas não podem ser parceladas?

As multas inscritas em dívida ativa e os pagamentos inscritos em cobrança administrativa, além das infrações cometidas com veículos de outros Estados ou anotadas por órgãos que não permitam o parcelamento ou o pagamento com cartão.

A partir de quando posso regularizar a situação do meu veículo?

A documentação pode ser regularizada logo após a compensação bancária e baixa das respectivas multas.

Em quantas vezes as multas podem ser parceladas?

As multas podem ser divididas em até 12 vezes no cartão de crédito. Pode haver cobrança de juros pelas empresas de cartão.

Quais bandeiras de cartão são aceitas?

Mastercard, Visa e Elo.

Onde posso efetuar esses serviços?

Departamento de Transportes Públicos (DTP): Rua Joaquim Carlos, 655, Centro

DSV

- Centro: Avenida do Estado, nº 900 - Bom Retiro
- Zona Leste: Shopping Aricanduva - Avenida Aricanduva, nº 5.555 (em fase de testes)
- Zona Sul: Shopping Fiesta - Av. Guarapiranga, nº 752 (em fase de testes)

Subprefeituras

- Subprefeitura Santana/Tucuruvi: Avenida Tucuruvi, 808, Tucuruvi, Zona Norte;
- Subprefeitura Aricanduva: Rua Atucuri, 699, Vila Carrão, Zona Leste;
- Subprefeitura M' Boi Mirim: Av. Guarapiranga, 1.695, Parque Alves de Lima, Zona Sul.



Folha nº 12 do Proc.
Nº 01-467 de 20 18
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Divisão de Controle da Arrecadação Bancária**

Rua Líbero Badaró, 190, 20º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

Informação SF/SUTEM/DEFIN/DICAB Nº 016684132

São Paulo, 02 de maio de 2019

SUTEM/DEFIN**Sr. Diretor,**

Analizando a Resolução CONTRAN nº 697/2017 verificamos que ela atribui competência aos Órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para firmar acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Acreditamos que, com base neste entendimento, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes já tenha firmado alguns acordos deste tipo, conforme se depreende da notícia veiculada no portal da Prefeitura de São Paulo que segue no documento 016683843.

Sendo assim, entendemos desnecessária a edição da presente lei, podendo inclusive, em caso de revisão da Resolução CONTRAN nº 697/2017, ser sujeita à questionamento judicial sobre a competência do município em regular este assunto.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Di Ciero de Miranda, Diretor de Divisão Técnica**, em 02/05/2019, às 16:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016684132** e o código CRC **2463D026**.



Folha nº 13	do Proc. 18
Nº 01-467	de 20 18
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Administração Financeira

Rua Líbero Badaró, 190, 20º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

Encaminhamento SF/SUTEM/DEFIN Nº 016827417

São Paulo, 02 de maio de 2019.

SF/SUTEM

Senhor Assessor,

Encaminho manifestação do Senhor Diretor da Divisão de Arrecadação Bancária (documento SEI nº 016684132), a qual coaduno.

Atenciosamente,

MARCELO SOARES DE SOUZA

Diretor

Departamento de Administração Financeira

Secretaria Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares de Souza, Diretor de Departamento**, em 02/05/2019, às 16:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

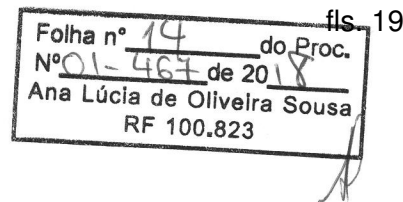


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016827417** e o código CRC **909542F0**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000964-2

SEI nº 016827417

Matéria PL 467/2018. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=192823>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subsecretaria do Tesouro Municipal

Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

Encaminhamento SF/SUTEM Nº 016903137

SF/GAB,

Sr. Chefe de Gabinete,

Retornamos o presente com a manifestação da área competente em doc. 016684132, com a qual concordamos.

São Paulo, 06 de maio de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Castilho Pinto, Subsecretário**, em 06/05/2019, às 14:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016903137** e o código CRC **35C61AC5**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000964-2

SEI nº 016903137



Folha nº 15 do Proc.
Nº 01-467 de 20 18
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Gabinete do Secretário

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: +551131139442

Encaminhamento SF/GAB Nº 016911872

PREF/CASA CIVIL/ATL II - Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Encaminhamos a manifestação de SF/SUTEM (documento nº 016903137) e de SF/SUTEM/DEFIN (documento nº 016684132), com as quais concordamos, para sua ciência e o que mais couber.

Evandro Luis Alpoim Freire

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Freire, Chefe de Gabinete**, em 07/05/2019, às 10:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016911872** e o código CRC **8A4FB64C**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000964-2

SEI nº 016911872



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Departamento de Operação do Sistema Viário
Assistência Jurídica

Folha nº 16	do Proc.
Nº 01-467	de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

Folha de Informação nº.....

Do SEI 6010.2019/0000964-2.....em 29/04/2019.....(A).....

Ref.: Ofício SGP – 12 N167 099/2019

DSV-GAB.

Sr. Diretor

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre “permissão de pagamento de multas de trânsito através dos cartões de débitos ou crédito e da outras providências”.

Da análise do projeto, verifica-se que seu objetivo é facilitar aos condutores sua regularização financeiramente referente às multas de trânsito e assim reduzir a inadimplência de condutores punidos.

No âmbito jurídico, verifica-se que o projeto reúne condições de prosseguimento, encontra-se fundamentado na Lei Organiza de São Paulo, em especial no artigo 37, caput da Lei Orgânica de São Paulo, seguindo o qual indica que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

O referido Projeto de Lei não afronta a competência Federal prevista no artigo 22, XI da Constituição Federal e o “princípio da compatibilidade vertical das normas jurídicas”, uma vez que se encontra em conformidade com Lei 9.503/97, que institui o CTB e confere ao Conselho Nacional de Trânsito a função de coordenar o Sistema Nacional de Trânsito (artigo 7º, I do CTB), competindo-lhe, dentre outras atribuições, estabelecer e normatizar os procedimentos para aplicação de multas por infrações, arrecadação e o repasse dos valores arrecadados.

Ademais, a referida competência foi regulamentada pela Resolução 619/2016, que por sua vez foi alterada pela Resolução 736/2018, sendo que o referido Projeto encontra-se em conformidade com a legislação vigente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Departamento de Operação do Sistema Viário
Assistência Jurídica

Não obstante, se faz necessário à manifestação da área técnica competente apenas no que tange ao aspecto técnico operacionais relacionados à rotina de arrecadação, uma vez que a legislação permite a realização de acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativo ao veículo com cartões de débito ou crédito, desde que seja sem ônus aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Assim por todo o exposto, se em termos com a manifestação, entendo que o projeto de lei reúne elementos para seu prosseguimento.

À sua consideração.

São Paulo, 29 de abril de 2019

ANA CAROLINA ROMANELLI TOGNINI
Assistência Jurídica do DSV



Folha nº 17	do Proc.
Nº 01-467	de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

DSV/Assistência Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/DSV/AJ Nº 016723227

São Paulo, 29 de abril de 2019

DSV-GAB

Sr. Diretor,

Encaminhamos o presente com a nossa manifestação, conforme consta no documento 016723140.

Atenciosamente,

Ana Carolina Romanelli Tognini

Assistência Jurídica do DSV.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Romanelli Tognini, Assessora Técnica II**, em 29/04/2019, às 12:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016723227** e o código CRC **C6484C0F**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000964-2

SEI nº 016723227

Matéria PL 467/2018. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=192823>.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Departamento de Operação do Sistema Viário
Gabinete

Folha n° 18 do Póls. 24
Nº 01-467 de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Folha de informação n.º

Do SEI 6010.2019/0000964-2 em 29/04/2019 Ass.: _____

Ref.: Ofício SGP – 12 N167 099/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 467/2018 que dispõe sobre “permissão de pagamento de multas de trânsito através dos cartões de débitos ou credito e da outras providências”.

SMT-DAF

Vagner Bernardo Maria,

Restituo o presente para ciência e prosseguimento, opinando pelo aprovação ao projeto de lei em epígrafe.

São Paulo, 29 de abril de 2019

CELSO GONCALVES BARBOSA
Diretor do DSV

ACEF



Folha nº 19	do Proc.
Nº 01-467	de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 016861567

São Paulo, 03 de maio de 2019

Sr. Secretário

Trata-se do Projeto de Lei nº 467/2018, de autoria da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre o pagamento de débitos relativos a infrações ao Código de Trânsito Brasileiro de competência do Município de São Paulo, por meio de cartões de débito e de crédito. 016384613

Não obstante o respeitável intuito da nobre Vereadora, o projeto de lei sob análise não pode prosperar.

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi encaminhado ao Departamento de Operações do Sistema Viário – DSV e em que pese o parecer jurídico daquele Departamento ser favorável ao Projeto de Lei em comento, 016723140, entendemos que o mesmo deva ser vetado, pois padece de vício de iniciativa, eis que a competência para legislar sobre a matéria é privativa do Chefe do Executivo Municipal.

Ademais, as disposições do Projeto de Lei em epígrafe encontram-se reguladas no âmbito federal, através da Resolução nº 697/2017 do CONTRAN.

A mesma justificativa para que haja o veto está exarada pela Secretaria Municipal da Fazenda através da Divisão de Controle da Arrecadação Bancária conforma documento 016684132.

Pelo exposto, encaminhamos o presente para ciência e entendemos que essa Secretaria deverá posicionar-se pelo veto total ao Projeto de Lei em tela.

REGINA NONO SPINOLA SALGADO

Assessoria Jurídica - SMT/AJ

OAB/SP 142.257

De acordo

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Regina Nono Spinola Salgado, Assessora Jurídica**, em 03/05/2019, às 15:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 03/05/2019, às 15:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016861567** e o código CRC **CBD8087B**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000964-2

SEI nº 016861567



Folha nº <u>20</u>	do Proc.
Nº <u>01-467</u>	de 20 <u>18</u>
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 016862551

São Paulo, 03 de maio de 2019

Interessado

Câmara Municipal de São Paulo

Assunto

Projeto de Lei nº 467/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o pagamento de débitos relativos a infrações ao Código de Trânsito Brasileiro de competência do Município de São Paulo, por meio de cartões de débito e de crédito. Pedido de subsídios.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhora Assessora,

Ante as considerações da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acolho, manifesto-me pelo veto total ao Projeto de Lei nº 467/2018.

EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte



Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 06/05/2019, às 18:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016862551** e o código CRC **D0E22545**.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 467/2018

Folha nº <u>21</u>	do Proc.
Nº <u>01-467</u>	de 20 <u>18</u>
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

**PARECER Nº 1470/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 467/2018**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Rute Costa, que “dispõe sobre o pagamento de débitos relativos a infrações ao Código de Trânsito Brasileiro de competência do Município de São Paulo, por meio de cartões de débito e de crédito.”

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, “o presente projeto de lei visa permitir que as multas de trânsito sejam parceladas regularizando a situação do veículo junto ao órgão de trânsito, uma vez que o pagamento via cartão de crédito gera um compromisso entre o titular e a administradora do cartão, reduzindo a inadimplência relativa ao pagamento de multas de trânsito no município, onde muitos proprietários buscam pelo parcelamento como forma de regulamentar a situação e obter o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo. O Código de Trânsito Brasileiro em vigor aumentou com rigidez as infrações e além de aumentar as penalidades cometidas ainda reajustou o valor das multas aplicadas e boa parte dos condutores não tem condições financeiras para realizar o pagamento das multas.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, não obstante na forma de **substitutivo** com o objetivo de moldar o projeto *ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes e aos ditames da Lei Complementar Federal Nº 95/98.*

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo da CCJLP, os débitos decorrentes de multas por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro de competência do Município de São Paulo poderão ser pagos por meio de cartão de débito ou cartão de crédito, obedecidas as regras estabelecidas em norma própria do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Para implementar tal sistemática, o executivo, por meio do órgão municipal competente, deverá firmar acordos e parcerias técnico-operacionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 467/2018

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto,
nos termos do **SUBSTITUTIVO** da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04.09.2019.

[Handwritten signature]

JANAINA LIMA
Relatora

[Handwritten signature]

GILSON BARRETO

[Handwritten signature]

ALFREDINHO

[Handwritten signature]

ANTONIO DONATO

[Handwritten signature]

ANDRÉ SANTOS

[Handwritten signature]

ZÉ TURIN

[Handwritten signature]

JONAS CAMISA NOVA

Relatoria 1839/19.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 09 / 2019

Pág. 78/79 Col. 42 e 79

Conferido *[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo 01-467 de 2018,

06/09/2019.....a)

Ana Lúcia de O. Sousa
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

À
Comissão de Trânsito

09/09/2019

Ana Lúcia de O. Sousa
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

Em 09/09/19 às 12:00

Maria de Fátima Moreira
Maria de Fátima Moreira
Assistente Parlamentar
RF 100.749

Ao Vereador / À Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade
Econômica.

Em 19/09/19

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Regimento.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 23, Em 23/10/19.
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 467/2018

Folha nº 23 do Proc.

Nº 467 de 20 18

Felipe Fairbanks

RF. 11.443-SGP-12

fls. 31

PARECER Nº 2000/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 467/2018.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da vereadora Rute Costa, que dispõe sobre o pagamento de multas de trânsito através dos cartões de débito ou de crédito, e dá outras providências.

Nos termos do projeto, é feita a autorização ao Poder Executivo para a realização de acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, com imediata regularização do veículo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE sob a forma de substitutivo que fez a adequação da redação para que se respeitasse o princípio da harmonia entre os poderes.

Quanto ao mérito, reconhecendo a relevância do projeto em tela, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU

XEXÉU TRIPOLI

QUITO FORMIGA

GEORGE HATO

Relator

MÁRIO COVAS NETO

RICARDO TEIXEIRA

Rel 2417/19